

Ofício nº 213/2026/PGM

Vilhena/RO, 19 de março de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 1.397/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 119.773,32 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 23/03/26
Hora: 8h15
Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 20/03/2026
10:53:40 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.397, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para Remanejamento no vigente orçamento-programa na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no valor de **119.773,32** (cento e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

A solicitação em pauta objetiva a suplementação de crédito, com a finalidade de viabilizar a aquisição de equipamentos e implementos agrícolas destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme o Termo de Convênio nº 659/2025/PGE-SEAGRI firmado entre o Município de Vilhena com o Governo do Estado de Rondônia. Ressalta-se que a presente suplementação refere-se especificamente à contrapartida financeira do município, obrigação assumida no âmbito do referido convênio.

Considerando que a referida aquisição torna-se imprescindível para atender à crescente demanda dos produtores rurais do município, assistidos pela SEMAGRI, especialmente por meio do Programa Porteira Adentro, instituído pela Lei Municipal nº 6.415/2024, que busca fomentar a agricultura familiar e incentivar a permanência do homem no campo, além das demais ações desenvolvidas pela Secretaria, visando garantir maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 19 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 20/03/2026
10:53:42 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.397, DE 19 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 119.773,32 NO
VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Remanejar, no vigente Orçamento-Programa, a importância de R\$ 119.773,32 (cento e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060800272.316 – Apoio ao Setor de Agricultura
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 119.773,32
TOTAL..... R\$ 119.773,32

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 15000000 Reserva de Contingência R\$ 119.773,32
TOTAL..... R\$ 119.773,32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de março de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 20/03/2026
10:53:41 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE





Município de Vilhena
Secretaria Municipal de Agricultura

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município de Vilhena RO

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 02 (dois) anos ALR.



CONVENIENTE	CONCEDENTE
Município de Vilhena RO CNPJ: 04.092.706/0001-81 Endereço: Centro Administrativo Senador Dr Teotônio Vilela, Av. Rony de Castro Pereira nº 4177- Jardim América CEP: 76.980-736 Telefone: (69) 3321-4084 Prefeito: Flóri Cordeiro de Miranda Junior CPF: **[REDACTED]** RG: ***[REDACTED] Endereço: Av. Rony de Castro Pereira nº 4177- Jardim América CEP: 76.980-736	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: **[REDACTED] CPF nº: ***[REDACTED]

1. **VALOR** a ser repassado pela Concedente ao Conveniente: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Carreta metálica basculante hidráulica de no mínimo 01 eixo: rodado duplo com 4 rodas aro 16"(6 furos). Capacidade mínima de 4 toneladas. Volume mínimo de cubagem 4,15m³. Dimensões da carroceria externa (CxLxA) 3,26m (comprimento) x 1,85m (largura) x 0,80m (altura). Dimensões totais de 4,60m (comprimento) x 1,85m (largura) x 2,15m (altura). Espessura mínima das chapas da carroceria, laterais: 2,0mm e assoalho (fundo): 3,0mm. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	03

Secretaria Municipal de Agricultura
Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo
Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br





Município de Vilhena

Secretaria Municipal de Agricultura



02	COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA): de no mínimo uma linha para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por cora e pinhão com caixa blindada, mínimo de 04 rolos internos sendo 02 rolos recolhadora, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável mínima com 12 facas em perfil “C”, engrenagens com regulagem de tamanho de corte mínimo com 24 tamanhos de picado de 02 a 36mm, afiador com pedra regular, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardam por acionamento, carenagem, pistão de giro na bicam quebra jato com alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi hidráulica), transmissão por caixa e cardam, eixo do rotor direto na caixa, perfeitamente adequado a normas de segurança, rotação requerida da TDP de 50 a 80cv. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	03
03	Grade Niveladora com as seguintes características e componentes mínimos: Grade Niveladora com no mínimo 28 (vinte e oito) discos de 20 polegadas; com controle remoto; espessura mínima dos discos de 4,5mm; potência do trator: 73 a 79cv; largura mínima de trabalho de 2,350 mm (2,35 metros); mancais a óleo e graxa; com pneus novos; engate e pino de acoplamento reforçados, regulagem no cambão e cabeçalho; mangueiras com engate rápido. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	01
04	Roçadeira Hidráulica Central Para Trator, com as seguintes características e componentes mínimos: com no mínimo 2 facas; com Cardan; roda guia regulagem de altura; lâminas de aço; largura mínima de corte 1,8 metros, altura mínima de corte: 40 a 130 mm; largura mínima total de 2,00 metros; comprimento mínimo total de 2,00 metros; peso Aproximado 420Kg, Rotação Do Cardan 540 Rpm. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	03
05	Distribuidor de calcário; estrutura altamente reforçada; com capacidade mínima de 3 toneladas; transmissão por correia; acionamento por cardan; potência mínima de 65-80cv; volume útil mínimo de 1,8m³; peso mínimo de 1.060kg; rotação da TDP 540rpm; largura do equipamento mínimo de 1,830mm; altura do equipamento mínimo de 1.705mm. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	01

1.1 CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$ 119.733,32 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), além da execução do objeto do Convênio.

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo

Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br





Município de Vilhena

Secretaria Municipal de Agricultura



OBJETO DO CONVÊNIO: Os implementos e equipamentos agrícolas serão utilizados inicialmente na execução dos trabalhos operacionais em atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, como o Programa Porteira Adentro, instituído pela Lei Municipal nº 6.415/2024, o qual atende pequenos e médios produtores na execução de serviços dentro das propriedades. A execução dos serviços será realizada de forma setorizada nas propriedades rurais, compreendendo as seguintes atividades específicas por equipamento:

- **03 Carretas Basculantes:** Apoio logístico no transporte de insumos (calcário, adubo) para a propriedade e escoamento da produção interna (silagem, grãos) do local de colheita até o armazenamento;
- **03 Ensiladeiras Colhedoras de Forragens:** Produção de alimentação animal (silagem de milho, capim, cana) para garantir a segurança alimentar do rebanho leiteiro e de corte, especialmente nos períodos de estiagem;
- **01 Grade Niveladora:** Preparo de solo, destorroamento e nivelamento de áreas para o plantio de culturas anuais e perenes, garantindo a trafegabilidade das máquinas e melhor germinação;
- **03 Roçadeiras Hidráulicas:** Limpeza de pastagens, manejo de capineiras e controle mecânico de plantas invasoras, reduzindo o uso de agrotóxicos;
- **01 Distribuidor de Calcário:** Aplicação mecanizada e uniforme de corretivos de solo, essencial para recuperar áreas degradadas e aumentar a produtividade das lavouras.

Alternativamente, os implementos e equipamentos poderão ser repassadas em todo ou em partes, mediante os devidos processos de chamamento público, à entidades rurais a fim de atender interesse público da época, celebrado através de termo de cooperação assegurando seu uso adequado e coletivo.

2. METAS QUANTITATIVAS:

Beneficiar aproximadamente 400 famílias de pequenos produtores agropecuários e agricultores familiares, cujas propriedades estejam localizadas em Vilhena nas regiões de Nova Conquista, São Lourenço, Cascalheira, Rio Claro, Águas Claras, Farinheira, Setor Pioneiro, Rio Vermelho, Cooperfrutos, Perobal, Baixadão, Verde Seringal, Roosevelt, Chafariz e outras localidades onde existam pequenos produtores agropecuários e agricultores familiares.

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo

Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br





Município de Vilhena
Secretaria Municipal de Agricultura



2.1. Cobertura de Atendimento

Beneficiários Diretos: Atender aproximadamente **400 famílias** de pequenos produtores agropecuários, focando naqueles com dificuldade de acesso a maquinário privado.

Metas de Produção por Equipamento:

Produção de Silagem (3 Ensiladeiras): Produzir aproximadamente **300 toneladas** de silagem, atendendo uma média de **30 produtores**.

Limpeza de Área (3 Roçadeiras): Realizar a limpeza e manutenção de aproximadamente **90 hectares** de pastagens e áreas de cultivo.

Correção de Solo (Distribuidor): Corrigir cerca de **50 hectares** de terra para plantio.

Preparo de Solo (Grade Niveladora): Preparar cerca **50 hectares** de terra para plantio.

Transporte e Logística (3 Carretas): Realizar cerca de **100 horas** de apoio logístico interno nas propriedades (transporte de silagem e insumos).

3. METAS QUALITATIVAS:

3.1 Melhoria na Eficiência Operacional.

- **Maior agilidade na resposta a demandas** de produção de alimento animal, especialmente para a reserva estratégica (silagem) no período de estiagem, com a utilização da **Ensiladeira**.
- Aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos pequenos e médios produtores rurais, por meio da introdução de serviços especializados como a colheita mecanizada de forragem (**Ensiladeira**) e a aplicação técnica e uniforme de corretivos (**Distribuidor de Calcário**).

3.2 Fortalecimento da Infraestrutura Rural.

- **Melhorar as condições de produção agrícola** para atender a programas de governo (PAA, PNAE), por meio de: Correção de acidez do solo (**Distribuidor de Calcário**), Preparo





Município de Vilhena

Secretaria Municipal de Agricultura

adequado de áreas para plantio de hortaliças, grãos e frutas (**Grade Niveladora**); Garantia de alimentação para rebanhos (leite e carne) com a **Ensiladeira**; Manejo e limpeza de pastagens e áreas de cultivo (**Roçadeira Hidráulica**).

3.3 Impacto Social Positivo

- **Valorização das comunidades rurais** pela oferta de serviços mecanizados modernos que reduzem o trabalho braçal exaustivo, como a colheita de forragem (substituindo o corte manual) e a aplicação de calcário.
- **Incentivar a permanência do homem no campo** ao viabilizar técnica e economicamente atividades-chave, como a pecuária de leite (através da silagem feita pela **Ensiladeira**) e a agricultura em solos corrigidos (pelo **Distribuidor e Grade**), aumentando a rentabilidade.

3.4 Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental.

- **Promoção da correção e recuperação de solos degradados** através da aplicação técnica e uniforme de calcário (**Distribuidor**), maximizando a eficiência do uso de fertilizantes e reduzindo perdas por lixiviação.
- **Melhoria na infiltração de água no solo** e redução de erosão laminar através do preparo adequado e nivelamento do terreno com a **Grade Niveladora**.
- **Manejo sustentável de pastagens** e áreas de cultivo pelo controle mecânico de plantas invasoras (**Roçadeira**), podendo reduzir a necessidade de herbicidas.

4 MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

A aquisição dos equipamentos e implementos para o Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Agricultura, visa potencializar suas políticas públicas na busca por melhorias nas condições dos produtores rurais e, conseqüentemente, o desenvolvimento do setor econômico de nosso município, fortalecendo o segmento produtivo. Com isso, torna-se possível ampliar o atendimento as famílias de produtores rurais, otimizando as atividades agrícolas diversas, reduzindo custos ao produtor, garantindo padronização e qualidade para produção agropecuária, bem como a redução dos custos na produção.

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo

Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br





Município de Vilhena

Secretaria Municipal de Agricultura

Com a aquisição dos implementos e equipamentos, será possível ampliar a capacidade de atendimento às propriedades rurais, reduzir o tempo de resposta as solicitações dos produtores, e melhorar a qualidade dos serviços ofertados. Atualmente, a demanda por serviços mecanizados supera a oferta da frota municipal. Com os novos equipamentos, reduz-se o tempo de espera do produtor, viabilizando o aumento da produtividade do leite e da carne através da garantia de comida no cocho (silagem) e pastos limpos. A inclusão da Grade Niveladora e do Distribuidor de Calcário ataca diretamente o problema da baixa fertilidade e degradação das pastagens, promovendo a tecnificação do pequeno produtor. Ao reduzir os custos operacionais do produtor (que deixa de pagar aluguel caro de horas-máquina particulares), o convênio promove a geração de renda e a permanência do homem no campo com qualidade de vida.

5 **ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM**

Etapas	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	dez/2025	dez/2025
Processo licitatório para aquisição dos implementos	jan/2026	fev/2026
Recebimento e conferência dos equipamentos	març/2026	març/2026
Utilização por meio da secretaria municipal de agricultura e/ou chamamento para distribuição dos implementos às associações	out/2026	nov/2026
Fiscalização e acompanhamento	nov/2026	dez/2026

6 **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a prestação de contas da compra de todos os bens.

Os serviços e a utilização dos equipamentos e implementos serão realizados nas propriedades rurais do município de Vilhena/RO, através do Programa Porteira Adentro, instituído pela Lei Municipal nº 6.415/2024, a fim de fomentar a agricultura familiar e incentivar a permanência do homem no campo.

7 **PLANO DE APLICAÇÃO**

DESCRIÇÃO	PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL GERAL

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo

Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br





Município de Vilhena

Secretaria Municipal de Agricultura



03 (três): Carreta metálica basculante hidráulica de no mínimo 01 eixo: rodado duplo com 4 rodas aro 16"(6 furos). Capacidade mínima de 4 toneladas. Volume mínimo de cubagem 4,15m³. Dimensões da carroceria externa (CxLxA) 3,26m (comprimento) x 1,85m (largura) x 0,80m (altura). Dimensões totais de 4,60m (comprimento) x 1,85m (largura) x 2,15m (altura). Espessura mínima das chapas da carroceria, laterais: 2,0mm e assoalho (fundo): 3,0mm. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	R\$ 31.960,21	R\$ 80.039,79	R\$ 112.000,00
03 (três): COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA): de no mínimo uma linha para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por cora e pinhão com caixa blindada, mínimo de 04 rolos internos sendo 02 rolos recolhedora, 01 liso e 01 móvel, rotor regulável mínima com 12 facas em perfil "C", engrenagens com regulagem de tamanho de corte mínimo com 24 tamanhos de picado de 02 a 36mm, afiador com pedra regular, contra faca do rotor fixa com duas vidas, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardam por acionamento, carenagem, pistão de giro na bica quebra jato com alavanca de comando manual do quebra jato (versão semi hidráulica), transmissão por caixa e cardam, eixo do rotor direto na caixa, perfeitamente adequado a normas de segurança, rotação requerida da TDP de 50 a 80cv. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com	R\$ 47.353,12	R\$ 118.546,88	R\$ 165.900,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c8478680-3e6d-4c9d-94f7-3963b774b13 - Página 7/10



Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo

Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br



Município de Vilhena

Secretaria Municipal de Agricultura



manual de garantia de instrução em português.			
01 (uma): Grade Niveladora com as seguintes características e componentes mínimos: Grade Niveladora com no mínimo 28 (vinte e oito) discos de 20 polegadas; com controle remoto; espessura mínima dos discos de 4,5mm; potência do trator: 73 a 79cv; largura mínima de trabalho de 2,350 mm (2,35 metros); mancais a óleo e graxa; com pneus novos; engate e pino de acoplamento reforçados, regulagem no cambão e cabeçalho; mangueiras com engate rápido. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	R\$ 11.452,36	R\$ 28.714,30	R\$ 40.166,66
03 (três): Roçadeira Hidráulica Central Para Trator, com as seguintes características e componentes mínimos: com no mínimo 2 facas; com Cardan; roda guia regulagem de altura; lâminas de aço; largura mínima de corte 1,8 metros, altura mínima de corte: 40 a 130 mm; largura mínima total de 2,00 metros; comprimento mínimo total de 2,00 metros; peso Aproximado 420Kg, Rotação Do Cardan 540 Rpm. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.	R\$ 16.392,85	R\$ 41.107,15	R\$ 57.500,00
01 (um): Distribuidor de calcário; estrutura altamente reforçada; com capacidade mínima de 3 toneladas; transmissão por correia; acionamento por cardan; potência mínima de 65-80cv; volume útil mínimo de 1,8m³; peso mínimo de 1.060kg; rotação da TDP 540rpm; largura do equipamento mínimo de 1,830mm; altura do equipamento mínimo de	R\$ 12.574,78	R\$ 31.591,88	R\$ 44.166,66

Secretaria Municipal de Agricultura

Av. Jô Sato Nº 1983 Bairro Setor Industrial Novo Tempo

Email: Semagri@vilhena.ro.gov.br





Município de Vilhena
Secretaria Municipal de Agricultura



1.705mm. Garantia mínima de fábrica de um ano de assistência técnica no estado de Rondônia, com manual de garantia de instrução em português.			
TOTAL GERAL	R\$ 119.733,32	R\$ 300.000,00	R\$ 419.733,32

8 GUARDA, MANUTENÇÃO: A guarda, conservação e manutenção ficarão inicialmente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, que fará a gestão do uso dos implementos e equipamentos através do programa porteira adentro.

Alternativamente, poderá ser feito chamamento publico de todos os equipamentos ou parte deles para atender interesse publico, onde poderão ser destinados os equipamentos a associações rurais devidamente aptas e em condições de realizar a guarda e manutenção dos implementos agrícolas, celebrado através de chamamento publico e termo de cooperação assegurando seu uso adequado e coletivo.

9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
										300.000,00	

Proponente											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
										119.733,32	

Vilhena, (na data da assinatura eletrônica).





Município de Vilhena
Secretaria Municipal de Agricultura



Flori Cordeiro de Miranda Junior

Prefeito Municipal de Vilhena

CONVENENTE

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário Estadual de Agricultura

CONCEDENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR



27/11/2025 08:12:32

https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade-identificador/c8478680-3e6d-4c9d-94f7-3963b774b13
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Handwritten signature in blue ink]



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://vilhena.oxxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade-identificador/c8478680-3e6d-4c9d-94f7-3963b774b13> - Página 10/10



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 659/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003333/2025-79

TERMO DE CONVÊNIO Nº 659/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE VILHENA

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE VILHENA**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.092.706/0001-81, com Prefeitura sediada na Av. Rony de Castro Pereira nº 4177- Jardim América Vilhena/RO, CEP: 76.980-736, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, conforme documentos acostados nos autos (0066895084) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0066895039).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0066842487), do Parecer Técnico (0066916322), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 316/2025/PGE-SEAGRI (67661709), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para que o Conveniente faça a aquisição de **03 (TRÊS) CARRETAS BASCULANTES, 03 (TRÊS) ENSILADEIRAS, 01 (UMA) GRADE NIVELADORA, 03 (TRÊS) ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS E 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066842487) e seus anexos.

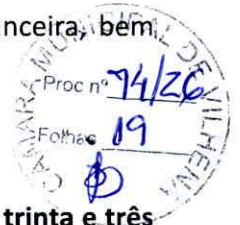
1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e

tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0066842487).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.



2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 419.733,32 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066842487) aprovado pela SEAGRI (0066843436).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 119.773,32 (cento e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)** conforme Declaração de Contrapartida (0066895317), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 1182-7, Conta-Corrente n.º 78.616-0, Poupança Ouro n.º 510.078.616-3 e Poupança Pouplex n.º 960.078.616-5 abertas em 24/11/2025 (0066895545), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (0066917050) e Nota de Empenho (0066917187).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 44.40.42-01

Fonte de Recursos: 1.899.0.08146- Recursos Provenientes de Cessão de Direitos

Nota de Empenho: 2025NE000772

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0066842487) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

5. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. A eficácia do presente Termo de Convênio, celebrado no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, fica condicionada à regularização, pelo CONVENIENTE, de todas as pendências documentais exigidas pela legislação aplicável aos convênios estaduais e expressamente apontadas no Parecer nº 316/2025/PGE-SEAGRI (67661709) que analisou o presente ajuste, no prazo improrrogável até 31 de março de 2026, nos termos do entendimento institucional firmado no Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917).

5.2. Até o integral cumprimento da condição suspensiva, ficam suspensos a liberação dos recursos financeiros por parte da SEAGRI, a execução do objeto conveniado e a produção de quaisquer efeitos decorrentes deste Termo de Convênio.

5.3. O não atendimento da condição suspensiva no prazo estipulado implicará a inviabilidade da continuidade da parceria, devendo o presente ajuste ser considerado sem eficácia, com o consequente cancelamento do empenho realizado ou, eventualmente, inscrito em restos a pagar, mediante fundamentação em impedimento de ordem técnica, conforme orientação constante do item 4 do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), e com fulcro no art. 136, § 4º e § 5º, da Constituição do Estado de Rondônia.

5.4. Compete exclusivamente ao gestor responsável no âmbito da SEAGRI acompanhar a regularização das pendências documentais, certificar o cumprimento da condição suspensiva e adotar as providências administrativas cabíveis, nos termos do Memorando nº 141/2025/PGE-GAB (67616917), não cabendo à Procuradoria-Geral do Estado manifestação quanto ao mérito administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

6.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1. São obrigações do Conveniente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição de 03 (três) carretas basculantes, 03 (três) ensiladeiras, 01 (uma) grade niveladora, 03 (três) roçadeiras hidráulicas e 01 (um) distribuidor de calcário empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.3. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

9. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

10.3.7. Contrapartida do Conveniente.

11. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens/objetos/03 (três) carretas basculantes, 03 (três) ensiladeiras, 01 (uma) grade niveladora, 03 (três) roçadeiras hidráulicas e 01 (um) distribuidor de calcário a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.



15. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0066842487) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Flori Cordeiro de Miranda Junior - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 26/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **67745201** e o código CRC **B3D65DBD**.